ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.116/2004

"ALTERA A LEI Nº 2.076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 44, da Lei 2.076, de 10 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44 – (...)

Parágrafo Único: A exigência de idade máxima para os veículos de transporte de passageiros prevista no art. 14 da Lei nº 2.076, de 10 de dezembro de 2003, será exigida a partir de 31 de dezembro de 2004, desde que os veículos estejam em condições de trafegabilidade atestado em laudo de vistoria.

Art. 2º – Fica incluído o seguinte art. 44A, na Lei 2.076, de 10 de dezembro de 2003:

"Art. 44A - As normas previstas nesta Lei, serão aplicadas às empresas que transportam seus funcionários de forma gratuita com veículo próprio, no que for compatível quanto às regras de segurança e conforto dos usuários."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 19 DE MARÇO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.